LEI Nº 1679, DE 16 DE MAIO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À COOPERATIVA DE LATICINIOS GENERAL NETO LTDA., NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 550/1998.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º- Nos termos da Lei Municipal nº 550/1998, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à Cooperativa de Laticínios General Neto Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 90.876.749/0001-90, inscrição Estadual nº 252/0000230 e Municipal nº 122/2001, com sede em Linha General Neto, Barão/RS.

Parágrafo Único - O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando-se em conta o interesse econômico do Município.

Art. 2º- O incentivo consistirá no repasse de recurso financeiro, no valor de até R$ 12.000,00 (doze mil reais) que será destinado exclusivamente para a aquisição de um Gerador de Energia para a Cooperativa de Laticínios General Neto Ltda.

Art. 3º- O valor previsto no art. 2º será liberado em 03 (três) parcelas consecutivas, mediante comprovação de Nota Fiscal e laudo a ser emitido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, após vistoria *in loco*.

Art. 4º. Para fins da presente Lei, a empresa beneficiada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa ao INSS;

c) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

d) Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, com alterações posteriores;

e) Certidão Negativa da Prefeitura Municipal (sede da empresa);

f) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

g) Certidão Negativa da Fazenda Federal;

h) Último balanço, exigível na forma da Lei.

i) A empresa beneficiada deverá comprovar a contratação de no mínimo 02 (dois) funcionários diretos, num prazo de até 06(seis) meses a contar da data da instalação do gerador de energia elétrica na empresa.

Art. 5º. O Poder Executivo nomeará Comissão Especial, por Portaria, para fins de cumprimento da presente Lei, que terá como atribuições, dentre outras, a análise da documentação apresentada pela empresa, bem como o fiel cumprimento das normas contidas nesta Lei.

Parágrafo único. A Comissão poderá requerer outros documentos que julgar necessários, para fins de análise da regularidade da empresa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica do Orçamento de 2012:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
434 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.3.60.41.00.000000 – Contribuições..... R$ 12.000,00

TOTAL..... R$ 12.000,00

Art. 7º. O Poder Executivo velará pelo fiel cumprimento desta Lei, estabelecendo os procedimentos de controle.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2012.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16/05/2012

Secretaria da Administração

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

OBJETO: Concessão de incentivo para fins de investimento em infraestrutura
EMPRESA BENEFICIADA: Cooperativa de Laticínios General Neto Ltda.
BASE LEGAL: Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998 e Lei Municipal nº

O MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, adiante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa COOPERATIVA DE LATICINIOS GENERAL NETO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 90.8976.749/0001-90, inscrição Estadual nº 252/0000230 e Municipal nº 122/2001, com sede em Linha General Neto, Barão/RS, representada neste ato pelo Gerente Administrativo Sr....., inscrito no CPF sob nº, RG, adiante denominada de **EMPRESA BENEFICIADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Compromisso, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A EMPRESA BENEFICIADA, acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº, de de de, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo sob a forma de auxílio financeiro.

SEGUNDA: O incentivo consistirá em auxílio financeiro no valor de até R$12.000,00 (doze mil reais), a serem utilizados exclusivamente na a aquisição de um Gerador de Energia para a Cooperativa de Laticínios General Neto Ltda.

TERCEIRA: O valor previsto no art. 2º será liberado em 03 (três) parcelas consecutivas, mediante comprovação de Nota Fiscal e laudo a ser emitido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, após vistoria *in loco*.

QUARTA: Constituem obrigações da EMPRESA BENEFICIADA:

I- utilizar a totalidade do auxílio exclusivamente para fins previsto na cláusula segunda;

II- utilizar equipamento a ser adquirido com o recurso previsto no presente incentivo para fins econômicos da EMPRESA BENEFICIADA;

III- prestar contas do valor repassado, mediante relatório, acompanhado das respectivas Notas Fiscais ou comprovantes de despesa;

IV- permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do presente termo.

V- a empresa beneficiada deverá comprovar a contratação de no mínimo 02 (dois) funcionários diretos, num prazo de até 06 (seis) meses a contar da data da instalação do gerador de energia elétrica na empresa.

QUINTA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da EMPRESA BENEFICIADA, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo;

c) além da multa prevista na alínea "b", na hipótese de descumprimento pela EMPRESA BENEFICIADA das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, exceto por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ficará obrigada a restituir a totalidade do valor do auxílio recebido, atualizado monetariamente com base na variação do índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, em prazo a ser fixado via notificação, por parte do MUNICÍPIO.

SEXTA: Caso a EMPRESA BENEFICIADA não efetue a devolução do auxílio recebido no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, este tomará

as medidas legais cabíveis, suportando a EMPRESA BENEFICIADA com os custos inerentes.

SÉTIMA: A EMPRESA BENEFICIADA não poderá, no prazo de cumprimento da clausula quarta – item IV do presente Termo de Compromisso, vender, alugar, emprestar, a título gratuito ou oneroso, ceder, ou doar o equipamento adquirido com o auxílio recebido, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: Caso seja autorizado pelo Poder Executivo, o futuro comprador ou compromissário, deverá reafirmar os termos do compromisso assumido nas mesmas clausulas e condições.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, o qual lido e achado conforme é firmado em 03 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão, de de 20.....

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Empresa beneficiada
Representante legal

Visto. De acordo.

Assessora Jurídica do Município

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: